LEI 478/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ISENTAR CONTRIBUINTES COM BASE NO DECRETO N° 134 DE 24 DE MARÇO DE 2009.

JANERSON JOSÉ DELFES FURTADO, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **ISENTAR**, todos os contribuintes que estiverem em dívida com a municipalidade sobre a rubrica: **"HORAS MÁQUINAS"**, em virtude da **estiagem** que assolou nosso município, **até o limite de 10(dez) horas máquinas por contribuinte.**

Art. 2° - A Isenção ora proposta, atendendo o que prescreve o **art. 14 e seguintes da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2004 - Lei de Responsabilidade Fiscal**, esta ancorado no **Decreto n° 134 de 24 de março de 2009**, em que Declara Situação Anormal e Emergência em virtude da **estiagem**, no âmbito do município.

Art. 3° - Com a aprovação da presente Lei, o Executivo determinará ao Setor de Arrecadação, que tome providências para tornar-se efetiva a isenção ora proposta, baixando atos e demais documentos que se fizerem necessários para o cumprimento da presente Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cerro Negro, 25 de Agosto de 2009

Janerson José Delfes Furtado
Prefeito

Lei registrada e publicada no mural público do município em 25 de Agosto de 2009